

Ofício nº 397/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 471.-2026.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F59-F3FC-798F-D963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 26/05/2026 16:46:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8F59-F3FC-798F-D963>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

OFÍCIO Nº 129/2026

Pato Branco, 25 de maio de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 471/2026.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 471/2026, por meio do qual solicita manifestação técnica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social acerca do Projeto de Lei nº 66/2026, que dispõe sobre a garantia de prioridade às mães, tutores ou curadores legais de pessoas portadoras de Disfunção Neuromotora Grave, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências, nos programas habitacionais no Município de Pato Branco, encaminhamos a presente manifestação técnica.

Inicialmente, destaca-se que a proposta possui relevante interesse social, encontrando respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção às pessoas com deficiência e do direito social à moradia, previstos na Constituição Federal.

Ressalta-se que, atualmente, o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR constitui o principal programa habitacional ativo com produção significativa de unidades habitacionais no Município de Pato Branco.

No âmbito operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, a Portaria MCID nº 738/2024 estabelece critérios de elegibilidade, seleção e hierarquização das famílias beneficiárias, permitindo aos entes públicos locais a adoção de critérios complementares de priorização, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e compatibilidade com as diretrizes federais do programa.

Entretanto, ressalta-se que a eventual aplicação do critério de priorização previsto no Projeto de Lei deverá observar integralmente a regulamentação federal vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente a Lei Federal nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 738/2024, bem como as orientações operacionais da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

No MCMV/FAR, o Município não possui liberdade total para criar critérios próprios sem observar as regras federais. A Portaria MCID nº 738/2024 permite complementação local, mas isso precisa estar compatível com os critérios e procedimentos do Ministério das Cidades e da Caixa.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Na prática, funciona assim:

- o MCID define:
 - critérios nacionais obrigatórios;
 - regras de hierarquização;
 - grupos prioritários;
 - forma de seleção;
- o Município pode complementar, MAS:
 - dentro dos limites da Portaria;
 - sem alterar a lógica federal;
 - sem criar reserva incompatível;
 - e normalmente isso precisa constar no processo de seleção encaminhado à CEF/MCID.

Os critérios adicionais do ente público local precisam ser:

- previstos no edital;
- aprovados no Conselho;
- justificados tecnicamente;
- e **submetidos e validados** operacionalmente junto à CEF no processo de enquadramento e seleção, em caso de programa do Minha Casa Minha Vida/FAR.

O maior risco do Projeto de Lei, do jeito que normalmente é redigido, é parecer que o Município criou uma prioridade autônoma paralela às regras federais.

Dessa forma, entende-se que eventual aplicação da norma municipal deverá ocorrer apenas de forma complementar e compatível com os critérios federais obrigatórios do Programa Minha Casa Minha Vida, observando-se a necessidade de validação técnica e operacional junto aos órgãos federais competentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA GHIZZI
Data: 25/05/2026 17:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Ghizzi
Presidente do Conselho Gestor do
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social